



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º 074/2026

1. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PÚBLICA OFICIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS PARA A ARRECADAÇÃO DE TAXAS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação direta será examinada com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, condicionada à demonstração, no processo administrativo, do preenchimento integral dos requisitos legais, inclusive quanto à capacidade técnica e operacional, razão da escolha e justificativa de preço.

2.2 A contratação tem por objetivo contratar instituição financeira pública oficial para prestação de serviços bancários para a arrecadação de taxas de inscrição de concurso público, com abertura de conta corrente específica, aplicação e resgate automático dos valores arrecadados. A contratação de instituição financeira específica para os serviços de cobrança bancária visa garantir a segregação contábil dos recursos; assegura a rastreabilidade individualizada dos pagamentos e vincula o boleto ao respectivo candidato; permite conciliação automática entre os valores arrecadados e o sistema de inscrições; facilita a prestação de contas e a fiscalização.

2.3 De acordo com o Prejulgado 2381 do TCE/SC, é possível contratação por dispensa de instituição financeira oficial com fundamento no art. 75, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

2.4 O banco do Brasil é instituição pública e, para fins de comparação, foram consideradas as tarifas inerentes ao objeto da cobrança, como emissão, liquidação, baixa e manutenção de boleto vencido.

2.5 Por fim, a contratação de instituição financeira para recebimento das taxas de inscrição para participação em concurso público vai ao encontro da determinação dada no Prejulgado 1213, do TCE/SC, haja vista a necessidade de que o recebimento das taxas seja feito na conta do órgão.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

3.1 Das quantidades:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Emissão, registro, liquidação de boleto bancário para cobrança de taxa de inscrição em concurso público. Tarifa para cobrança pela liquidação de boleto liquidado.	7.000 (estimado)	R\$ 3,50	R\$24.500,00
2	Demais serviços para boleto: emissão, baixa, manutenção de boleto vencido.	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3	Manutenção da conta corrente, tarifas para transferências em contas	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
4	Manutenção da conta corrente, tarifas para TED	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00
5	Manutenção da conta corrente, tarifas para pix	12	R\$ 0,00	R\$ 0,00

3.1. Os serviços compreenderão, conforme aplicável:

- recebimento das taxas de inscrição dos candidatos;
- processamento dos pagamentos realizados;
- identificação dos pagamentos mediante código de inscrição ou outra forma de identificação definida pela Administração;
- disponibilização de arquivo eletrônico contendo a relação dos pagamentos realizados;
- conciliação dos valores arrecadados;
- repasso dos valores à conta bancária indicada pela Câmara Municipal;
- fornecimento de informações necessárias à conferência e validação das inscrições;
- atendimento às demandas de conciliação, estorno ou regularização eventualmente necessárias;
- disponibilização de meios eletrônicos para consulta e acompanhamento da arrecadação.

2 de 18

4. PRAZO DE EXECUÇÃO/ENTREGA E FORMA DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. O contrato relativo a este Termo de Referência terá vigência de 12 (meses) anos, contados a partir da assinatura, nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, considerando possíveis



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

desdobramentos, como ações judiciais que demandem ações/informações da CONTRATADA, conforme inciso XVII do art. 6º c/c art. 111 da referida Lei de Licitações, considerando que a contratação se refere a serviços não contínuos ou contratados por escopo.

4.2 Periodicidade:

I) a CONTRATANTE terá acesso ilimitado aos extratos bancários da conta corrente e da aplicação financeira;

II) os débitos das tarifas deverão ser feitos diariamente, conforme padronização oferecida pela CONTRATADA, e após a liquidação dos boletos e crédito na conta corrente do órgão;

III) a CONTRATADA fará aplicação financeira dos recursos arrecadados automaticamente, com possibilidade de resgate automático diário;

IV) a CONTRATADA emitirá relatórios diários de inscrições com boletos emitidos, liquidados ou baixados;

V) a CONTRATADA disponibilizará diariamente o acesso ao arquivo de retorno das inscrições com geração de boletos, com possibilidade de integração ao sistema da empresa organizadora para conciliações;

3 de 18

VI) a CONTRATADA emitirá relatório mensal referente a retenção de imposto de renda sobre as tarifas bancárias descontadas diariamente, apresentando o valor bruto, o valor do IRRF retido e o valor líquido para apuração e o devido recolhimento.

4.3 Prazo(s) para o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA:

I) **diário:** permitir acesso aos extratos, relatórios, arquivos de retorno para acompanhamento e a conferência por parte da CONTRATANTE, acesso ao link de emissão dos boletos sem bloqueio de horário;

II) **diário:** descontos das tarifas conforme cobrança dos serviços e aplicação do IRRF, debitando em conta o valor líquido da tarifa; e



III) **mensal:** relatório das retenções a título de IRRF sobre as cobranças efetuadas durante o mês dos serviços bancários contratados.

4.4 Forma de prestação do(s) serviço(s):

I) A CONTRATADA deverá emitir os boletos bancários referente às taxas de inscrição com código de barras;

II) A CONTRATADA deverá disponibilizar diretamente na conta corrente específica da Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul os valores recebidos a título de taxa de inscrição em concurso público.

III) a CONTRATADA deverá disponibilizar o acesso a extratos bancários e relatórios para garantir a transparência e rastreabilidade dos valores a título de taxa de inscrição;

IV) a CONTRATADA deverá disponibilizar o link de acesso para emissão dos boletos, acesso ao arquivo retorno, com suporte técnico para controle e integração com sistema da instituição organizadora do concurso público;

V) a CONTRATADA deverá realizar os débitos das tarifas bancárias na conta corrente específica no valor líquido, retendo o IRRF;

VI) a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de comunicação para esclarecer dúvidas e solucionar inconsistências;

VII) a CONTRATADA deverá assegurar a confidencialidade e proteção dos dados pessoais conforme previsão da LGPD;

4.5 Regras para o atendimento do(s) chamado(s) aberto(s) pela CONTRATANTE:

I) o atendimento deverá ser realizado por intermédio de e-mail ou aplicativo de mensagens Whatsapp institucional, em no máximo **2 (duas) horas**, considerando o expediente bancário da gerência da CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

5. FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. Empreitada por preço unitário: o pagamento é feito com base nas unidades de medida executadas, de acordo com um preço unitário pré-estabelecido.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	001 – Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul
Projeto Atividade	2001 – Manutenção da Atividade Administrativa, legislativa e fiscalizatória do Poder Legislativo
Elemento de Despesa	3 339039 81 – Serviços bancários
Vínculo do Recurso	150070000000 – Recursos não vinculados de Impostos

5 de 18

7. DAS OBRIGAÇÕES:

7.1 - DA CONTRATADA

- A CONTRATADA deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, ferramentas tecnológicas e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto.
- A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação comprobatória necessária para o recebimento definitivo e o pagamento dos serviços: **extrato bancário**.
- a CONTRATADA deverá fazer a emissão, a liquidação e o processamento de boletos de pagamento da taxa de inscrição em concurso público, na espécie boleto de cobrança, incluindo disponibilização de arquivos de retorno e integração com a base de dados;
- a CONTRATADA deverá emitir extratos bancários diários e mensais da conta corrente e aplicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- e) a CONTRATADA deverá realizar a aplicação financeira dos recursos arrecadados diariamente, com aplicação e resgate automático;
- f) a CONTRATADA deverá realizar os débitos das tarifas dos boletos bancários direto na conta corrente específica para arrecadação das taxas;
- g) a CONTRATADA deverá fazer a retenção de IRRF a 2,40% conforme IN 1234/2012 sobre as tarifas cobradas a qualquer título referente movimentação da conta ou por movimentação de boleto;
- h) a CONTRATADA deverá seguir as normas estabelecidas pelo Banco Central do Brasil;
- i) a CONTRATADA deverá disponibilizar o link de acesso aos boletos no sistema da organizadora do concurso público para os candidatos;
- j) a CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE os arquivos de retorno, os relatórios para conferência dos valores arrecadados, bem como, os relatórios de retenções do imposto de renda relativos aos serviços bancários prestados;
- k) a CONTRATADA deverá disponibilizar sistema compatível ao sistema da instituição organizadora do concurso público, para fins de conciliação dos valores recebidos das inscrições;
- l) a CONTRATADA deverá ajustar com a instituição que organizará o concurso público a forma de emissão dos boletos e PIX para a cobrança de taxa de inscrição.
- m) A CONTRATADA é responsável direta pela execução do objeto contratado, respondendo civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar à CONTRATANTE ou a terceiros.
- n) A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações, prazos e condições constantes deste termo e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

6 de 18



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- o) A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- p) A CONTRATADA deverá proceder às correções que se fizerem necessárias para a perfeita execução do objeto contratado, de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.
- q) Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA não poderá contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- r) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante.
- s) A CONTRATANTE ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- t) A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação.
- u) Sempre que solicitado e conforme prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, extrato bancário (documento equivalente para liquidação) para fins de pagamento, a comprovação da manutenção das condições de habilitação fiscal, social e trabalhista, conforme exigido em edital.
- v) A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- w) A CONTRATADA deverá comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

- x) A CONTRATADA deverá manter, bem como garantir que seus empregados mantenham sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar ciência em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- y) A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- z) A CONTRATADA deverá cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).
- aa) A CONTRATADA não poderá permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8 de 18

7.2 - DA CONTRATANTE

- a) repassar todas as informações, dados e diretrizes eventualmente solicitados e necessário para o bom, eficiente e seguro desempenho das atividades das funções da **Contratada**;
- b) emitir ao término do Contrato, Atestado de Capacitação Técnica à **Contratada**, acerca do serviço Técnico Especializado executado, em sendo atendido todos os quesitos deste contrato;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos. O contrato será por adesão, conforme modelo apresentado pela Instituição Financeira.
- d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- f) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou executado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

ou em parte, às suas expensas.

- g) Comunicar à CONTRATADA, após averiguação no extrato bancário no que pertine à parcela controversa da execução/fornecimento do objeto, para que seja regularizado em conta corrente, quando houver controvérsia sobre a execução/fornecimento do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato.
- i) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no contrato, e adotar as demais medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- m) Subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato.
- n) Fiscalizar a execução deste contrato, por intermédio dos fiscais.
- o) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à realização do serviço.
- p) Garantir à CONTRATADA o livre acesso às áreas e instalações necessárias para a execução do objeto, nos horários e condições previamente definidos.
- q) A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA perante terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 de 18

8. DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será permitida a subcontratação.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

9.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

9.2. Dos critérios de regularidade fiscal:

a) CNPJ:

https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp;

b) CND CONJUNTA FEDERAL:

<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>;

c) CND FGTS:

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

d) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa conjunta aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

f) CND TRABALHISTA:

<https://cndt-certidao.tst.jus.br/gerarCertidao.faces>;

g) CEIS:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>;

h) Contrato social ou documento equivalente.

9.3. A instituição deverá comprovar capacidade técnica e operacional compatível com a execução integral do concurso público, mediante documentação idônea.

9.3.1. Deverá comprovar experiência efetiva na execução do objeto da contratação, mediante atestados ou outros documentos idôneos que permitam identificar o contratante, o objeto, o período de execução, o número aproximado de candidatos e as etapas efetivamente realizadas.

9.3.2. Deverá demonstrar capacidade para processamento eletrônico das inscrições, pagamentos, pedidos de isenção, atendimento especializado, recursos e resultados.

9.3.3. Deverá comprovar mecanismos de segurança da informação e proteção dos dados pessoais dos candidatos.

9.3.4. Deverá comprovar documentalmente o atendimento integral aos requisitos do art. 75, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.



9.3.5. A apresentação de atestado de capacidade técnica não dispensará a Administração da verificação de sua autenticidade, pertinência e compatibilidade com o objeto, especialmente quando constituir elemento utilizado para demonstrar o atendimento dos requisitos que fundamentam a contratação direta.”

9.3.6. A instituição deverá declarar a existência de processos administrativos, judiciais ou perante órgãos de controle relacionados à sua atuação na organização ou execução de concursos públicos que possam ser relevantes para a avaliação de sua reputação ética e profissional ou de sua capacidade de executar o objeto, sem prejuízo das pesquisas que poderão ser realizadas diretamente pela Administração.

10. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

10.1. A gestão do contrato será realizada nos seguintes termos a seguir especificados:

- a) a gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas conforme designação da Portaria nº 119/2026;
- b) a fiscalização procederá o recebimento do objeto nos termos do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;
- c) o contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- d) em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução ou fornecimento será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- e) as comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, preferencialmente por e-mail institucional, para esse fim.
- f) a CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas nos termos e prazos previamente estabelecidos;
- g) caso o prazo estipulado no item anterior seja verificado insuficiente para que sejam sanadas todas as deficiências anotadas, poderá ser concedida uma dilatação do prazo pelos fiscais da CONTRATANTE;
- h) após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

i) apesar da ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese eximir-se-á a CONTRATADA das responsabilidades fixadas pelo Código Civil;

j) a não observância dos termos do contrato decorrente deste Termo de Referência sujeitará a CONTRATADA às sanções dispostas em contrato;

10.2. Sugestão de fiscais técnicos:

- a) Assunta Maria Bortolon Ramos
- b) Darci Gonçalves da Silva
- c) Márcio da Costa Pereira

10.3. Critérios de recebimento, medição e pagamento.

10.3.1. São critérios para o recebimento do objeto:

12 de 18

- a) os serviços serão recebidos pelo fiscal técnico e pelo gestor do contrato, mediante termos detalhados, nas condições e prazos a seguir dispostos, quando verificado o cumprimento das exigências contratuais;
- b) os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico, no prazo de 10 (dez) dias úteis, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- c) o prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de conclusão do serviço pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos exigidos contratualmente;
- d) caso se verifique que não houve cumprimento das exigências de caráter técnico, o fiscal técnico emitirá documento atestando o ocorrido e definirá prazo para sua regularização;
- e) a CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Neste caso, a fiscalização não receberá provisoriamente o objeto até que sejam sanadas todas as eventuais pendências;
- f) o fiscal administrativo do contrato realizará a conferência do cumprimento das exigências de caráter administrativo e emitirá documento a ser encaminhado ao gestor do contrato;



- g) em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório e do cumprimento das obrigações administrativas previstas no contrato, o gestor emitirá Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo do serviço prestado, com base nos relatórios e documentos apresentados;
- h) no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, em observância ao art. 143 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE solicitará à empresa a emissão de nota fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- i) o prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na documentação apresentada, na execução do objeto ou para saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins de recebimento provisório ou definitivo;
- j) o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;
- k) os prazos para recebimento poderão ser excepcionalmente prorrogados, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências pela CONTRATANTE para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3.2. A medição será realizada nos seguintes termos:

- a) a avaliação da execução do objeto considerará o atendimento aos prazos e condições de prestação do serviço estabelecidas neste termo
- b) será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada e registrada de acordo com alínea “a”, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- I) não produziu os resultados acordados;
 - II) deixou de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - III) deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- c) O pagamento será efetuado parceladamente, após a realização completa de cada etapa



10.3.3. A liquidação da nota fiscal será feita nos seguintes termos

a) a liquidação do extrato bancário (documento fiscal equivalente), consiste no recebimento definitivo e aceite do objeto contratado, e ocorrerá após a conferência da nota fiscal, do relatório de prestação dos serviços e termos de recebimentos, conforme exigidos contratualmente;

b) após o recebimento do extrato bancário e dos termos de recebimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período;

c) o prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

d) A Administração verificará se a CONTRATADA mantém as condições de habilitação exigidas no edital ou se existe alguma proibição de contratar com o Poder Público imposta no âmbito do órgão ou entidade.

e) Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE.

14 de 18

f) o não cumprimento do disposto na alínea “d”, quanto a data de emissão da nota fiscal, poderá incorrer em recolhimento de tributos retidos com atraso, e por consequência, a CONTRATADA ficará responsável pelo valor devido referente aos encargos dos tributos, sendo o mesmo descontado do valor líquido a receber da nota fiscal;

g) havendo erro na apresentação da nota fiscal e relatório de prestação de serviços, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo da alínea “b” após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

10.3.4. Prazo e forma de pagamento:

a) Os pagamentos das tarifas bancárias poderão ser por débito em conta corrente após a liquidação dos boletos por parte dos candidatos, diariamente, conforme padronização da CONTRATADA.

b) no caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

c) Na realização do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável vigente, independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de preços contida na proposta comercial, quando houver.

d) a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, deverá mencionar na nota fiscal a opção pelo regime e apresentar, declaração original assinada de acordo com a legislação da Receita Federal do Brasil, comprovando que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

e) os débitos da CONTRATADA para com a Administração, resultantes de multa administrativa ou indenizações, poderão ser descontados dos pagamentos relativos ao contrato a que se refere este termo.

11. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação direta originária; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 de 18

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

12.5. A designação do gestor e do fiscal deverá observar a segregação de funções e considerar a inexistência de conflito de interesses com as atividades de contratação, fiscalização e gestão do objeto.

12.6. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

13.1. Não será exigida garantia de execução contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas da contratação e o seu modelo econômico-financeiro.

13.2. Na hipótese de inexecução ou execução defeituosa imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as medidas e sanções previstas neste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a instituição, observado o contraditório e a ampla defesa, às consequências e sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no instrumento contratual, considerando a natureza, a gravidade da conduta, a extensão dos danos e as circunstâncias do caso concreto.

16 de 18

14.2 Constituem, especialmente, hipóteses de descumprimento contratual:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;

V – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou

prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

14.3. Nas hipóteses de descumprimento contratual, a CONTRATADA poderá ser obrigada, conforme o caso, a corrigir as falhas identificadas, suportar os custos decorrentes da correção e ressarcir os prejuízos comprovadamente causados à Administração ou a terceiros, quando decorrentes de ação ou omissão que lhe seja imputável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

14.4. A ocorrência das situações previstas nesta cláusula poderá ensejar, conforme a gravidade e após o devido processo administrativo, a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observados os requisitos legais.

14.5. A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, bem como os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza e a gravidade da infração, os danos dela decorrentes, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e a existência de mecanismos de prevenção e integridade adotados pela CONTRATADA.

14.6. A responsabilização da CONTRATADA ficará limitada aos fatos e prejuízos decorrentes de ação ou omissão que lhe sejam imputáveis, não abrangendo situações decorrentes de caso fortuito, força maior ou fatos de terceiros que não poderiam razoavelmente ser evitados ou controlados pela instituição.

14.7 Poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantidos os direitos ao contraditório e à ampla defesa, as seguintes sanções:

I) Advertência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA não atender às determinações regulares emitidas, bem como os prazos estabelecidos pelos fiscais, gerenciador ou gestor do contrato, ou quando der causa à inexecução parcial do contrato, até o limite de 02 (duas) advertências para a mesma conduta, a partir do qual a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das multas abaixo relacionadas;

17 de 18

II) Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrada administrativamente ou judicialmente:

a) de até 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação, pelo cometimento das condutas previstas nas alíneas no item 14.2;

b) de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento), sobre o valor total do contrato, por período (dia e/ou hora) de atraso injustificado no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução do objeto contratual, até o limite de 10% (dez por cento);

c) de até 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso injustificado, sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando esta for exigida. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;

d) de até 15% (dez por cento), nos casos de inexecução parcial, sobre o valor total do contrato, em percentual proporcional ao descumprimento e prejuízos sofridos pela Câmara de Vereadores de São



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO SUL

Francisco do Sul em decorrência do descumprimento, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder;

14.8. Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de sanção ou inadimplência contratual.

15. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

15.1. CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO com fundamento no art. 75, IX, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021; c/c art. 1º, regulamentada pelo Decreto Legislativo n.º 001, de 12 de janeiro de 2024 e Decreto Federal n.º 11.317, de 29 de dezembro de 2022, e das exigências estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

São Francisco do Sul (SC), 09 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente
ALFRED DARCY ADDISON NETTO
Data: 09/10/2026 15:07:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALFRED DARCY ADDISON NETTO
Secretário Geral

18 de 18